TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-449/2026

Processo	-	TC/007172/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Objeto	-	Inspeção para apurar o andamento das ações corretivas e/ou preventivas a serem realizadas no muro de arrimo da Escola Municipal de Educação Fundamental – Emef Professor Paulo Gonçalo dos Santos, no Centro Educacional Unificado – CEU Alvarenga – Programa de Visitas às Escolas, de 29/8/2018

81ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

INSPEÇÃO. SIURB. AÇÕES CORRETIVAS E/OU PREVENTIVAS. MURO DE ARRIMO. PROGRAMA DE VISITA ÀS ESCOLAS. 1. Registradas a existência de diversas rachaduras no prédio, do pavimento até a fundação, ocasionando infiltrações. 2. Embora houvesse informação verbal no sentido de que as rachaduras decorreriam de movimentação do terreno, não foi apresentado laudo técnico que assegurasse a inexistência de risco de queda da edificação. 3. Posteriormente confirmada a evolução do procedimento licitatório, com adjudicação, homologação do certame e formalização de contrato. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Inspeção, para fins de registro, tendo em vista a informação sobre a evolução do procedimento licitatório, com a adjudicação e homologação do certame, bem como a formalização do Contrato 25/Siurb/2026 com a licitante vencedora, Código Engenharia e Construções Ltda., no valor de R$ 623.722,63, com prazo de execução de 6 (seis) meses, firmado em 06/04/2026.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-presidente no exercício da presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto assinado em 03/07/2026

/hc

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 21/08/2026 15:53:57 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 25/08/2026 14:16:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Egrégio Plenário

Trata-se de procedimento de inspeção objetivando verificar o andamento das ações corretivas e/ou preventivas a serem realizadas no muro de arrimo da EMEF Professor Paulo Gonçalo dos Santos, integrante do CEU Alvarenga, motivada pelo Memorando C-II nº 35/18, decorrente de visita realizada por equipe de Auditores deste Tribunal, a serviço do "Programa de Visitas às Escolas".

No Memorando C-II nº 35/18 relata-se a existência de diversas rachaduras no prédio, as quais percorriam todo o pavimento da unidade até a fundação, ocasionando infiltrações e gerando preocupação manifesta da gestão escolar e da comunidade de pais. Registrou-se, ainda, que, embora houvesse informação verbal de engenheiro da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro de que as rachaduras decorreriam de movimentação do terreno, não fora apresentado laudo técnico que assegurasse a inexistência de risco de queda da edificação.

Diante de potencial ameaça à integridade física de alunos e servidores, a equipe signatária do referido memorando sugeriu o acionamento formal da DRE Santo Amaro e da Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos acerca do comprometimento estrutural do prédio.

Na sequência, foi expedido o Ofício GAB – Domingos Dissei nº 5240/2018, em 3 de setembro de 2018, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação cópia do referido memorando e do resultado da vistoria realizada. Considerando a gravidade dos achados, solicitou-se a prestação de esclarecimentos e a adoção de providências, especialmente no tocante à emissão de laudo técnico que garantisse não haver risco de queda da edificação, formalizando, assim, a instauração do contraditório inicial junto à Origem.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 321/18 – SME/AJ, datado de 9 de outubro de 2018, encaminhou

manifestação de seu órgão técnico e os laudos apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB. O conjunto documental incluiu o Laudo de Vistoria relativo ao muro de contenção localizado na extremidade sul do edifício da EMEF, descrevendo a tipologia estrutural em paliçada de estacas justapostas, a presença de tirantes e as patologias observadas, tais como afundamentos do aterro, rachaduras em vigas de borda, fissuras, deterioração do revestimento e falhas pontuais de concretagem. O laudo consignou expressamente a inexistência de risco imediato de colapso, mas ressaltou a necessidade de execução, com a maior brevidade possível, das correções indicadas, a fim de evitar a progressão do processo de degradação estrutural. A SME informou, ainda, que as medidas saneadoras seriam adotadas em conjunto com a DRE responsável, com autuação de processo específico para a reforma do muro.

O exame técnico inicial dessas informações foi consolidado em manifestação da Secretaria de Controle Externo. Nesse documento, a unidade técnica reconheceu que os esclarecimentos e laudos apresentados afastavam o risco imediato de colapso da estrutura, porém evidenciavam a persistência de problemas relevantes que demandavam intervenções corretivas. Diante da ausência de solução definitiva, sugeriu-se a fixação de prazo para que a SME encaminhasse novas informações sobre a execução da reforma e, adicionalmente, o envio de cópia do laudo técnico ao Diretor da unidade escolar, de modo a possibilitar esclarecimentos formais à comunidade escolar e aos servidores.

Em continuidade à instrução, foi expedido o Ofício GAB – Domingos Dissei nº 5006/2019, em 17 de janeiro de 2019, por meio do qual foi encaminhada à Secretaria Municipal de Educação cópia da manifestação e da conclusão da Secretaria de Controle Externo. No mesmo ato, requisitou-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a apresentação de novas informações acerca dos procedimentos de efetivação da reforma, a indicação do número do processo SEI correspondente e a comprovação do encaminhamento do laudo de vistoria ao Diretor da unidade educacional, reforçando as determinações já formuladas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB apresentou resposta formal por meio do Ofício nº 132/ATA3/SIURB/2019,

acompanhado de extensa documentação técnica. Reiterou-se o teor do Laudo de Vistoria de setembro de 2018, reafirmando a inexistência de risco imediato de colapso do muro de arrimo, mas detalhando as causas prováveis das patologias, associadas à pressão hidrostática decorrente da colmatação dos drenos e às características do aterro. Foram novamente elencadas as correções necessárias, dependentes de projeto específico, e enfatizada a urgência de sua execução para evitar agravamento progressivo. A SIURB também esclareceu, em manifestações subsequentes, que não se identificaram vícios de execução de obra nem uso inadequado do sistema de drenagem pluvial, confirmando a necessidade de manutenção estrutural programada.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou nova manifestação, na qual informou a autuação de processo específico para tratar da reforma do muro e o encaminhamento dos autos à SIURB para as devidas instruções técnicas. Foram juntados esclarecimentos da Divisão de Obras da SME e da própria SIURB, incluindo estimativas de prazos para instrução, licitação de projetos, contratação e execução das obras, ressalvando-se que tais prazos estavam condicionados à liberação de recursos pela secretaria demandante.

Essas informações foram analisadas em nova manifestação da Auditoria, na qual a unidade técnica reconheceu a evolução procedimental, especialmente a autuação de processo específico e a definição preliminar de cronograma. Todavia, consignou a Especializada que, embora afastado o risco iminente de colapso, os problemas estruturais permaneciam sem solução, exigindo acompanhamento continuado. Diante disso, sugeriu-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria competente para monitoramento das etapas do cronograma informado e a reiteração da determinação de envio de cópia do laudo técnico ao Diretor da EMEF, medida que, até então, não havia sido comprovadamente atendida.

Dando continuidade à instrução, foram juntados aos autos novos expedientes e peças técnicas que evidenciaram a necessidade de aprofundamento do acompanhamento pelo Tribunal, diante da persistência das patologias estruturais no muro de arrimo e da ausência de intervenção efetiva. Nesse contexto, a Auditoria passou a adotar metodologia de fiscalização continuada, com atualização periódica do estado de conservação

do muro de contenção localizado na parte posterior do prédio da EMEF Prof. Paulo Gonçalo dos Santos, integrante do CEU Alvarenga, ampliando o escopo inicial de verificação para uma Inspeção formal, nos termos do Regimento Interno do Tribunal.

Os relatórios técnicos subsequentes registraram que, não obstante as reiteradas informações da SIURB acerca da inexistência de risco imediato de colapso, permaneciam ativos os agentes de degradação da estrutura, notadamente infiltrações de água e pressão hidrostática, com potencial de agravamento progressivo das patologias observadas. As vistorias realizadas ao longo do tempo indicaram que o muro continuava sem receber qualquer intervenção corretiva ou preventiva, situação que passou a ser tratada pela Auditoria como fator de risco ao patrimônio público e à segurança dos usuários do equipamento educacional, recomendando a adoção de providências concretas e tempestivas pelas Secretarias envolvidas.

Nesse período, foram expedidos novos ofícios às Secretarias Municipais de Educação e de Infraestrutura Urbana e Obras, bem como à São Paulo Obras S.A., dando ciência das conclusões atualizadas da fiscalização e oportunizando o exercício do contraditório e da ampla defesa. As respostas apresentadas informaram, de modo geral, a existência de processos administrativos em tramitação voltados à contratação de projetos e à futura execução das obras necessárias, com destaque para a atribuição da responsabilidade técnica e operacional à SIURB e à SPObras, no âmbito de seus respectivos campos de atuação.

As manifestações técnicas posteriores, notadamente no Relatório de Inspeção, consignaram, contudo, que tais providências permaneciam em estágio eminentemente procedimental, sem reflexos materiais na situação concreta do muro de arrimo. Em atualizações de inspeção realizadas anos após a constatação inicial, registrou-se, inclusive, o agravamento das patologias, com surgimento de novas fissuras e intensificação dos efeitos deletérios da umidade e da pressão hidrostática, reforçando a conclusão quanto à necessidade imediata de recuperação estrutural e de identificação definitiva da origem das infiltrações.

No curso dessa instrução prolongada, a Assessoria Jurídica passou a se manifestar sobre os reflexos jurídicos da inércia administrativa,

destacando os riscos associados à omissão estatal frente a situação de degradação estrutural conhecida e reiteradamente apontada pelos órgãos técnicos. Nesse contexto, ressaltou-se as implicações relacionadas à responsabilidade administrativa e à gestão fiscal, considerando que o custo estimado da intervenção se mostrava relativamente reduzido em face do orçamento global das Secretarias envolvidas, não se vislumbrando justificativa razoável para a postergação sucessiva da solução do problema.

Em manifestações mais recentes, as Pastas informaram a evolução do procedimento licitatório destinado à execução das obras de recuperação do muro de arrimo, com a atualização de planilhas orçamentárias, definição de valores estimados e, posteriormente, a adjudicação e homologação do certame, culminando na celebração de contrato administrativo com empresa vencedora e na emissão da correspondente ordem de serviço, com fixação de prazo para execução dos serviços. A Auditoria consignou, no entanto, que, até aquele momento, a obra permanecia sem início efetivo, se mantendo inalterado o quadro fático que motivou a Inspeção.

Em momento posterior e já no contexto de acompanhamento prolongado da matéria, a Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação sobre a realização de transferências de recursos financeiros destinados à contratação da obra de recuperação do muro de contenção, bem como indicou que o procedimento licitatório se encontrava sob responsabilidade da SIURB/SPObras, recomendando que eventuais esclarecimentos adicionais fossem solicitados diretamente àquela Secretaria, em razão de sua competência para contratação, gerenciamento e fiscalização da obra.

Todo esse histórico apresentado foi consolidado no parecer final da Secretaria Geral, que registrou de forma sistematizada a evolução do processo desde a primeira constatação realizada em 2018, evidenciando que o muro de arrimo permaneceu por longo período sem intervenção, apesar das sucessivas advertências técnicas e determinações expedidas pelo Tribunal. O parecer destaca as conclusões sucessivas da Auditoria, a expedição de ofícios às Secretarias envolvidas e à São Paulo Obras S.A., bem como as manifestações apresentadas.

Ao final, registrou-se a informação de que o certame licitatório foi adjudicado e homologado, com assinatura de contrato (06/04/2026), conforme consta do Processo SEI n. 7910.2023/0002851-8, ao licitante vencedor Código Engenharia e Construções Ltda, no valor de R$ 623.722,63 e o prazo de execução de 6 (seis) meses a contar da data fixada na Ordem de Serviço que ocorreu em 09/04/2026, sugerindo-se o envio de novo ofício à Secretaria Municipal de Educação para que informe o estágio atual da execução da obra, encerrando o relatório com a apreciação conclusiva da matéria no âmbito da Inspeção.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento, inspeção instaurada com o objetivo de verificar o andamento das ações corretivas e/ou preventivas a serem realizadas no muro de arrimo da EMEF Prof. Paulo Gonçalo dos Santos, integrante do CEU Alvarenga, originada do Memorando C-II nº 35/18, decorrente de visita técnica realizada por equipe de Auditores deste Tribunal, no âmbito do "Programa de Visitas às Escolas".

Conforme relatado, o Memorando C-II nº 35/18 registrou a existência de diversas rachaduras no prédio da unidade educacional, as quais percorriam todo o pavimento até a fundação, ocasionando infiltrações e gerando preocupação da gestão escolar e da comunidade de pais.

Destacou-se, à época, que, embora houvesse informação verbal de engenheiro da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro no sentido de que as rachaduras decorreriam de movimentação do terreno, não fora apresentado laudo técnico que assegurasse a inexistência de risco de queda da edificação, circunstância que ensejou a recomendação de acionamento formal da DRE Santo Amaro e da Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos acerca do comprometimento estrutural do prédio.

Contudo, após a longa instrução realizada, informou-se a evolução do procedimento licitatório, com adjudicação, homologação do certame e

formalização de contrato nº 25/SIURB/2026 com a licitante vencedora, Código Engenharia e Construções Ltda, no valor de R$ 623.722,63 e o prazo de execução de 6 (seis) em 06.04.2026.

Diante desse conjunto fático-probatório, conheço da inspeção realizada para fins de registro.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2026.07.03 16:03:05 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

SMAS/GAN